



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N.º 01 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Afonso Cunha é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

& 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da Comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

& 2º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

& 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

& 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

& 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

& 6º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

& 7º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

& 8º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. – A sede da Câmara Municipal é na Praça da Comunidade s/nº, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observando o art. 124 e seu parágrafo único, deste Regimento.

& 1º - No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

& 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 4º. – Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

& 1º - Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados recesso legislativo.

& 2º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

SESSÃO I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10:00 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinado esta prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares para como Secretário, para auxiliá-los nos trabalhos.

Art. 7º - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomados tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

& 1º - No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR-SE AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”**. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: **“ASSIM EU PROMETO”**.

& 2º - Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta. **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”**.

& 3º - Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

& 4º - Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

& 5º - Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei

Orgânica do Município, obedecida à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

& 6º - Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

& 7º - Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

& 8º - Não havendo quorum para proceder à eleição, o Presidente suspenderam a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10 horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.

Art. 8º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único → O Vereador que não se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

SEÇÃO II

Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º - No dia 15 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 9:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para inauguração da Sessão Legislativa Anual.

& 1º - Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

2º - Na segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.

Art. 11º - O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 12º - A eleição dos Membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição antes da eleição.

& 1º - Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

& 2º - O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

& 3º - Havendo desistência justificada de algum membro da chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para cargo de Presidente.

& 4º - Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no & 3º desse artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

& 5º - Para a eleição dos Membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

Art. 14º - A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-ão na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 15º - Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 16º - O suplente de Vereador convocado não poderá ser convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for de caráter definitivo.

Art. 17º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18º - Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19º - Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20º - Considerar-se-á vago qualquer da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22º - A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 23º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17.

Parágrafo Único → No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participaram da Mesa.

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 24º - A Mesa é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25º - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II – apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V – representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI – baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII – proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício;

IX – enviar ao Executivo, em época, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

X – proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

XI – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 26º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretário, respectivamente.

Art. 27º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a

Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Art. 28º - A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30º - Compete ao Presidente da Câmara:

I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI – conceder audiências ao público, a seu critério, dias e horas prefixados;

VII – requisitar a força, quando necessária á preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante Plenário;

IX – declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI – declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII – assinar juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII – dirigir a atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da câmara, e comunicar os vereadores das convocações oriundas do prefeito, inclusive durante o recesso;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Anunciar o início e o término do expediente e da ordem do dia;

d) Determinar a leitura, pelo vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia;
f) Manter a ordem no recinto da câmara concedendo a palavra aos vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o regimento interno, para aplicações aos casos omissos;

i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) Proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de vereador

k) Encaminhar os processos e expediente às comissões permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) Encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) Solicitar mensagem com propositura de autorização de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de vetos rejeitados, fazendo-os publicar;

XVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII – apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias, licenças, atribuindo aos funcionários do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX – mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXI – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII – autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

Art. 31º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art.32º - O Presidente da câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da direção da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art.33º- O Presidente da câmara poderá votar nos seguintes casos:

I- na eleição da mesa;

II-Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da câmara;

II - no caso de empate; nas votações públicas e secretas;

Art.34º- O vice – presidente da câmara; salvo o disposto nos art. 35 e

Seu parágrafo único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição, própria limitando-se a substituir o Presidente nas faltas de impedimentos, pela ordem;

Art.35º- O vice - presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente; ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se também às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art.36º - Compete ao 1º secretário:

I- Organizar o Expediente e a ordem do Dia;

II- Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III- ler a ata, as proposições e os demais documentos que ser de conhecimento da Casa;

IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V- Elaborar as redações das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

VI- Certificar a frequência dos vereadores par efeito de pagamento dos subsídios;

VII- Registrar em livro próprio, os precedentes firmando nas aplicações do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII- Manter à disposição do Plenário, textos legislativos de manuseio mais freqüente, duvidamente atualizados;

IX- Manter em arquivo fechados as atas lacradas de sessões secretas;

X- Cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos vereadores;

Parágrafo Único compete ao 2º secretário substituir o primeiro secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em plenário.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Plenário

Art.37 – O plenário é o órgão deliberativo da câmara constituindo-se do conjunto de vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

& 1º-Local é o recinto de sua sede;

& 2º - A forma legal para deliberar é a sessão;

& 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

& 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação;

& 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38º - São atribuições do Plenário:

I – elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II – votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III – legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV – autorizar a abertura de critérios suplementares e especiais, bem como, aprovar os critérios extraordinários;

V – autorizar a obtenção de empréstimo de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamentos;

VI- Autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito ,bem como a forma e os meios de pagamentos ;

VII- Autorizar a concessão para a exploração de serviços, ou utilidade pública;

VIII- Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

IX- Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

X- Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

XI- Dispor sobre denominação de próprios ,vias de logradouros públicos ;

XII- Dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana ;

XIII- Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV- Estabelecer normas de políticas administrativas , nas matérias de competência do município ;

XV- Estabelecer o regimento jurídico dos serviços municipais ;

XVI- Fixar os subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice – prefeito e dos secretários municipais, nos limites e critérios estabelecidos na constituição Federal e na lei Orgânica do município;

Parágrafo Único-É de competência privativa do plenário, entre outras:

I- Eleger os membros de sua mesa e destitui-los na forma regimental;

II- Elaborar e votar seu regimento interno;

III- Organizar os seus serviços administrativos;

IV- Conceder licença ao prefeito e aos vereadores;

V- Autorizar o prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;

VI- Criar comissões permanentes e temporárias;

VII- Apreciar veto;

VIII- Cassar o mandato do prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

IX- Tomar e julgar as contas do prefeito e da mesa;

X- Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI- Requerer informação do prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII- Convocar os secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência;

CAPÍTULO II **Das Comissões**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art.39-As comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03(três) vereadores com a finalidade de examina matéria em tramitação na camara e emiti pareceres sobre a mesa, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse das administrações, com as seguintes denominações:

- I- Comissões Pemanentes;
- II- Comissões Especiais;
- III-Comissões Processantes;
- IV-Comissões de Representantes;
- V- Comissões Parlamentares de inquérito.

Art.40-As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger respectivos presidentes, secretários e relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

& 1º- Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da câmara.

& 2º - o presidente da camara não poderá participar de comissão permanente, comissão parlamentar de inquérito e de comissão processante.

&3º- O presidente da câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da comissão especial ou de comissão de representação, observando o &1º deste artigo, não se aplicando aos membros de comissão processante, parlamentar de inquérito ou permanente.

Art. 41-Durante o recesso, no termino de cada sessão legislativo, haverá uma comissão representativa da câmara, eleita na ultima sessão ordinária do ano ,em votação secreta, observado a proporcionalidade partidária , constituída por números ímpar de vereadores, presidida pelo presidente do câmara, com as seguintes atribuições sistemáticas de trabalho:

- I- Reunir-se extraordinariamente sempre convocada pelo presidente;
- II- Zelar pelas prerrogativas do poder legislativo;
- III-Zelar pela observância da lei orgânica e dos direitos e garantias individuais.
- IV-Autorizar o prefeito a se ausentar do município por mais de quinze dias;
- V- Convocar extraordinariamente a câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante;

Parágrafo Único-A comissão representativa representará a mesa diretora da câmara, relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do periodo do funcionamento ordinário da câmara.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art.42- As comissões permanentes incumbe:

- I.Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário;
- II. Discutir e vota projetos de lei que dispensarem a competência do plenário, nos termos do art.43 deste Regimento interno;

Parágrafo Único- As comissões permanentes são as seguintes:

- I- Legislação, justiça e redação final;
- II-Finanças e Orçamento;
- III- Obras, Serviços públicos, Agroindústria, Comercio e turismo;
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 43- Às comissões permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, a discussão e a deliberação do plenário, nos termos da lei Orgânica do município, discutir e votar projeto da lei, exceto quanto a:

- I- Projeto de lei complementar;
- II-Projetos de iniciativa de comissões;
- III- Projetos de códigos, estatutos e consolidações;
- IV- Projetos de iniciativa popular;
- V- Projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
- VI- Projetos em regime de urgência;
- VII- Aliança ou concessão de bens imóveis municipais;
- VIII- Alterações do regime interno ;
- IX- Autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira e interesse do município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder Público Municipal;
- X- Projetos que instituam impostos previstos da lei Orgânica do Município;
- XI- Proposta de emenda à lei orgânica.

& 1º- nas matérias em que as comissões permanentes sejam competentes para discutir e vota ; encerrar a discussão e a votação, a decisão da comissão será ,em seguida , comunicada ao presidente da câmara que imediatamente dará ciência ao plenário e publicará nas dependências da câmara municipal ;e não haverá interposição de recursos,o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado ,em caso contrário arquivado pela câmara;

& 2º- Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo plenário da câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03(três) dias, contados da ciência dada ao plenário, referida no parágrafo anterior, assinado por 1/3 dos membros da câmara e dirigido ao presidente da casa.

& 3º- Aplica-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação concluída das comissões permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos emendas, e demais formalidades e ritos exigido para as matérias submetidas à apreciação do plenário.

SEÇÃO

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 44- Os membros das comissões permanentes serão eleito na sessão seguinte e na sessão da mesa, para toda a legislatura, mediante votação em escrutínio público, através de células previamente elaboradas, impressas ou datilografadas contendo, os nomes dos vereadores indicados pelos seus partidos, a legenda partidária e as respectivas comissões.

& 1º- Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os vereadores licenciados e os suplentes;

& 2º- O mesmo vereador não poder ser eleitor para mais de 02(duas) comissões permanentes;

& 3º- Nas comissões permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu partido da câmara, na mesma data da constituição das comissões.

Art. 45- O membro da comissão permanente poderá,por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma .

Parágrafo único – Para o efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no & 1º art. 40 deste regimento.

Art. 46 - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada legislação, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao presidente da câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declara vago o cargo.

Art. 47- As vagas nas comissões permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível far-se-á nova eleição. Persistente a vaga, esta será suprida por simples designação do presidente da câmara.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento Das Comissões Permanentes

Art. 48- As comissões permanentes só poderão, reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da câmara se a sessão for suspensa, pelo presidente da câmara.

Art. 49- As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos dois de seu membro, devendo, para tanto, ser convocado pelo respectivo presidente, no curso da ordinária comissão.

Parágrafo Único – As convocações extraordinárias das comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 50- Das reuniões das comissões permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo secretario incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos presidentes.

Art. 51—Compete ao presidente das comissões permanentes:

- I- Convocar reuniões extraordinárias da comissão;
- II- Presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- Receber as matérias destinadas à comissão;
- IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V- Representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;
- VI- Conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII- Avocar o expediente, para emissão do parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 52 - **Encaminhada** qualquer matéria ao presidente da comissão permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 53- É de 10(dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

& 1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, de processo de prestação de contas do executivo e da mesa da câmara.

& - 2º- O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se trata de matéria colocada em regime de urgência e de emenda e subemenda apresentada à mesa.

Art. 54- Qualquer vereador ou comissão a que proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamenta detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previsto no art.53 deste regimento.

Art. 55- escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na ordem do dia, para que o plenário se manifesta sobre a dispensa do mesmo.

Art. 56- Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por debilitação do plenário, mediante requerimento escrito por vereador ou por solicitação do presidente da câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista & 2º do art.53 deste regimento.

SEÇÃO V

Da competência Especifica de cada Comissão permanente

Art. 57- Compete à comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na casa, quando aos aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste regimento.

& 1º- Quando a comissão de legislação, justiça e redação final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do presidente da câmara, se o parecer contrario for pela unanimidade dos membros da comissão.

& 2º- Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

& 3º- A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

& 4º- A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I- Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II- Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III- Aquisição e alienação de bens e imóveis do município;
- IV- Concessão de licença ao prefeito;
- V- Alteração de denominação de próprios municípios, vias e logradouros públicos;
- VI- Criação de comissão parlamentar de inquérito;
- VII- Veto;
- VIII- Emenda ou reforma da lei Orgânica do município;
- IX- Concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X- Todas as demais matérias não consignadas às outras comissões.

Art. 58- Compete à comissão de finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando ao mérito, quando for o caso de:

- I- Diretrizes orçamentárias;
- II- Proposta orçamentária e plana plurianual;
- III- Matéria tributária;
- IV- Abertura de créditos, empréstimo públicos;
- V- Proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município;

VI-Proposições que acarretem em responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII- Fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII- Fixação e atualização dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores.

Art. 59- Compete à comissão de obras, Serviço Público, Agroindústria, Comercio e turismo, opinar obrigatoriamente, quando ao mérito, sobre as seguintes matérias;

I- Códigos de obras e códigos de postura;

II- Plano direto e de desenvolvimento integrada;

III- Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;

IV- Quaisquer obras, empreendimento e execução de serviços públicos locais;

V- Atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primários, secundários e terciários da economia do município.

Art-60- Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre;

I- Assuntos educacionais artísticos e desportivos;

II- Concessão de bolsa de estudo;

III- Patrimônio histórico;

IV- Saúde pública e saneamento básico;

V- Assistência social e previdência em geral.

VI- Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

VII- Implantação de centros comunitários sobre auspício oficial;

VIII- Declaração de utilidades pública municipal a entidade que possuam fins filantrópicos.

Art. 61- O estudo, de qualquer matéria, pelas comissões permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta com duas ou mais comissões, iniciativa por qualquer uma delas, aceita por demais, sob direção do presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I - Em cada comissões deverá estar presente à maioria de seus membros;

II- O estudo das matérias será conjunto, mais a votação far-se-á separadamente;

III- Cada comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV- O parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas;

Art.62- É vedado a qualquer comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer das comissões de legislação, justiça e redação final.

Art.63- Somente a comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se estar solicitar a audiência da outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art.61 deste regimento.

SEÇÃO VI

Das Comissões Especiais, Processante e de Representação

Art.64 – As comissões especiais destinadas a proceder ao estudo de assuntos de especial interesse do legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em plenário por maioria absoluta, proposta pela mesa ou mediante requerimento de, pelo

menos três vereadores, com sua específica e o prazo para representação do relatório de seus trabalhos.

& 1º- O presidente da câmara diante de indicações dos nomes dos vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das comissões especiais, observando sempre que possível à composição partidária proporcional.

& 2º- A comissão especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicando na sua resolução que a constituir, aja ou não concluído os seus trabalhos.

& 3º- A comissão especial relatará suas conclusões ao plenário, através do seu presidente sob a forma do seu relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de se propor medidas, oferecerá de projeto de lei, de resolução ou de decreto de legislativo que deverá conter a assinatura de pelo menos, dois de seus membros.

& 4º- No caso de relatório não ser provado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao presidente da câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

& 5º- Na votação do relatório, os membros da comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 65- A câmara constituirá comissão processante no caso de processo de cassação pela prática de inflação político-administrativa do prefeito ou do vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na lei Orgânicas do município.

Art. 66- As comissão de representação serão constituídas para representar a câmara em atos externos de caráter e cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município e atender as disposições previstas no art.41 deste regimento.

SEÇÃO VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 67- A câmara municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará comissão parlamentar de inquérito que funcionará na sede da câmara, através de resolução aprovada em plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se incluam na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do plenário, qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

& 1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da comissão.

& 2º- O presidente da câmara diante das indicações dos nomes dos vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da comissão parlamentar de inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

& 3º- Não participará como membro da comissão parlamentar de inquérito o vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

& 4º- Todos os atos e diligência da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas pelo seu presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

& 5º- A comissão de parlamenta de inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I- Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livres ingressos e permanência;

II- Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

& 6º- No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a comissão parlamentar de inquérito ,através de seu presidente :

I- Determinar as diligências que achar necessárias;

II- Requerer a convocação de secretários municipais;

III- Tomar depoimento de quaisquer autoridades intimar testemunha e inquiri-las sob compromisso.

IV- Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

& 7º- As testemunha serão intimadas e deporão sob a pena do falso testemunho prevista na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde a mesma residem ou se encontram, na forma de código de processo penal.

& 8º- Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe estiver sido estimulado, a comissão de extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada salvo, se,antes do término do prazo,seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo plenário,em sessão ordinária da câmara.

& 9º- Não se criará comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando,pelos menos duas ,salvo mediante projeto de resolução aprovado por dois terço dos membros da câmara.

& 10º- Qualquer vereador poderá comparecer às reuniões da comissão parlamentares de inquérito mediante consentimento de seu presidente, desde que:

I - Não tenha participação nos detalhes;

II - Conserva-se em silencio durante os trabalhos;

III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV - Atenda às determinações do presidente;

& 11º- A comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final,que deverá conter:

I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - A exposição e análise das provas colhidas;

III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - A comissão sobre a autoria dos fatos apurados como existente;

V - A sugestão das medidas a serem tomadas. Como sua fundamentação legal;

VI - A indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

& 12º- Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito ,desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão ,e não o sendo,considera-se relatório final o elaborados por um dos membros com voto vencedor ,designado pelo presidente da comissão ,o qual devera ser assinado primeiramente por quem o redigiu e,em seguida,pelos demais membros.

& 13º- Na votação do relatório ,os membros da comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado .

& 14º- O relatório final será protocolado na secretaria da câmara municipal, acompanhada das demais peças do processo ,para ser lido em plenário,no pequeno expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do plenário devendo o presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações neles propostas.

& 15º- A secretaria da câmara deverá fornecer copia do relatório final da comissão parlamenta do inquérito ao vereador que a solicitar, independente de requerimento .

TÍTULOS III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

SEÇÃO I Do Exercício da Vereança

Art. 68 – Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 69 – É assegurado ao Vereador, uma vez empossado.

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

III- Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo;

IV- Concorrer aos cargos das proposições apresentadas que visem o interesse do município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se limitações deste regimento.

SEÇÃO II Das vedações, perda do mandato e falta de decorro

Art. 70- É vedado ao vereador .

I – desde a expedição do diploma;

a) Firmar ou manter contato com o município, com suas autarquias, fundações empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer á clausula uniformes.

b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art.38 da constituição federal.

II- Desde a posse:

a) Ocupa cargo, função ou emprego, na administração pública direta e indireta do município, de que seja exonerado “ad nutun”.salvo o cargo de secretaria municipal ou diretor equivalente , desde que se licencie do mandato ;

b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) Ser proprietário contratado ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de controle com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

d) Patrocinar causa junto ao município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se referi a alínea “a” do inciso I desde artigo.

Art. 71 – Perderá o mandato o vereador.

- I- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
 - II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
 - III- Que se utilizar-se do mandato para as praticas de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
 - IV- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinária da câmara, salva doença comprovada ,licença ou autorizada pela edilidade ;
 - V- Que fixar residência fora do município;
 - VI- Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.
- & 1º- Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela câmara por voto secreto e maioria absoluta ,mediante provocação da mesa ou de partido político representado na câmara ,assegurada ampla defesa ;
- & 2º- Nos casos previstos nos incisos II a VI ,a perda será declarada pela mesa da câmara ,de ofício ou mediante provocações de qualquer de seus membros ou de **partidos políticos representados na casa , assegurada ampla defesa ;**
- & 3º- O processo de cassação do mandato de vereador obedecera, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecimento em lei federal, na lei orgânica do município e neste regimento interno.
- & 4º- sempre que o vereador cometer dentro do recinto da câmara excesso que deve ser reprimido, p presidente conhecerá do fato e tomará as providencia seguintes conforme a gravidade :
- I- Advertência em plenário;
 - II- Cassação da palavra;
 - III- Determinação para retirar-se do plenário;
 - IV- Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da presidência;
 - V- Proposta de cassação de mandato de acordo coma legislação vigente.
- & 5º- Considera-se atentatório do decoro parlamentar ,quando o detentor do uso da palavra,usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à pratica de crimes.**
- & 6º- É incompatível com o décor parlamentar**
- I- O abuso das prerrogativas legais asseguradas ao vereador;
 - II- A percepção de vantagens indevidas;
 - III- As praticas de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

SEÇÃO III

Das penalidades por falta de decoro

Art. 72- As infrações definidas no parágrafo 5º e 6º do artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I- Censura;
- II- Perda temporária do exercício do mandato, até o Maximo de trinta dias;
- III- Perda do mandato;

Art. 73- A censura será verbal ou escrita;

& 1º- A **censura verbal** será aplicada em sessão pelo presidente da câmara ou de comissão, no âmbito desta, ao vereador que;

- I- Inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos destes regimentos;
- II- Praticar atos que infrinjam as regras de boas condutas nas dependências da casa;
- III- Perturbar a ordem nas sessões da câmara ou nas reuniões das comissões.

& 2º- A censura escrita será imposta pela mesa , ao vereador que:

- I- Na qualidade que detentor do uso da palavra usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II- Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outra parlamentar, a mesa ou comissão, ou os respectivos presidentes.

Art.74- Considera-se incurso no sansão de perda temporário do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

- I- Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II- Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos desde artigo;
- III- Revelar conteúdo de debates ou deliberação que a câmara ou comissão haja resolvido devam ficar secretos;
- IV- Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecido na forma regimental;
- V- Falta sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária;

& 1º- nos caso dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples assegurada ampla defesa ao infrator.

& 2º- na hipótese do inciso V, a mesa aplicará de ofício, o Maximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

SEÇÃO IV

Da suspensão do exercício da vereança

Art. 75- Extingue-se o mandato d3e vereador ,revendo ser declarado pelo presidente da câmara ,obedecida à legislação federal ,quando:

- I- Ocorre falecimento, renuncia por escrita lida em plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória especifica;
- II- Deixar de tomar posse, em motivo justificado, perante a câmara municipal, dentro do caso estabelecido no art. 8º desde regimento;
- III- Deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da câmara municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou autorização pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo presidente, para apreciação de matéria urgente, desde comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
- IV- Incidir nos impedimentos para exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou desde regimento.

Art. 76- A extinção mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo presidente ,que fará constar da ata da primeira sessão comunicando ao plenário e convocando imediatamente o respectivo suplente .

Parágrafo Único – Se o presidente da câmara omitir-se nas providências desde artigo ,o suplente de vereador , o prefeito municipal ou o presidente do partido político ,poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial de acordo com lei federal .

Art.77- A renuncia do vereador será sempre escrita , assinada e com firma reconhecida ,reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º secretário .

SEÇÃO V

Do processo destituidório

Art.78- Sempre que qualquer vereador propuser destituição de membro da mesa ,o plenário ,conhecendo representação deliberará preliminarmente em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

& 1º- Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação ,a mesma será atuada pelo 1º secretário ,presidente ou pelo seu substituto legal ,se for ele o denunciado ,e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas ate o máximo de 3 (três) dias,sendo-lhe enviada copia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído .

& 2º- se houver defendido, anexada à mesma com os documentos que acompanham aos autos ,o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la no prazo de 5 (cinco) dias ;

& 3º- se não houver defendido, ou se havendo e o representante afirmar acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação ate o Maximo de 3 (três) dias para cada lado.

& 4º- Não poderá funcionar como relator membro da mesa.

& 5º- Na sessão o relator que se servirá de assessor jurídico da câmara coadjuva-lo,inquirirá as testemunhas perante o plenário ,podendo qualquer vereador formula-lhes perguntas do que se lavrará assentada .

& 6º- Finda a inquirição, o presidente da câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, acusado e o relator, seguindo-se para a votação da matéria pelo plenário.

& 7º- Se o plenário decidir por 2/3 de votos dos vereadores pela destituição será elaborado projeto de resolução pelo presidente da comissão de legislação, justiça e redação final e o presidente da câmara declarará destituído o membro da mesa.

CAPÍTULO II

Das licenças, das vagas

Art. 79- O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a presidência ,nos seguintes casos:

I- Por motivo de doença, devidamente comprovado;

II-Para tratar de interesse particula, conforme dispuser a lei orgânica;

III - Para desempenha missões temporária e de caráter cultural ou de interesse do município.

& 1º- O vereador licenciado dos termos do item III desde artigo poderá receber ajuda pecuária correspondente ao exato valor do subsidio a que faria jus se estivesse no efetivo exercício do cargo.

& 2º- Será considerado automaticamente licenciado o vereador investido no cargo de prefeito ou secretario municipal.

& 3º- Dar-se-á a convocação do suplente vereador nos casos de vagas ou licenças ou em impedimentos previsto na lei orgânica do município.

& 4º- Sempre que ocorre vaga ,licença ou impedimento ,o presidente da câmara convocará o respectivo suplente que deverá toma posse no prazo de 15 (quinze)

dias, contadas da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela câmara quando se prorrogar o prazo.

& 5º- No caso de vaga, não havendo suplente, o presidente da câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao T R E, a quem complete realizar eleição para preenche-la se faltarem mais de 18(dezoito) meses para o término do mandato.

& 6º- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

CAPITULOS III

Dos líderes

Art. 80- Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na câmara, serão seus portas-voz com prerrogativas constantes desde regimento.

Art. 81- As indicações dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelo partidos políticos, à mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

& 1º- Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à mesa da câmara.

& 2º- Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os vereadores mais votados da respectiva bancada.

3º- não havendo unanimidade entre os vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva banca;

& 4º- Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após leitura no expediente de sessão ordinária da câmara;

Art. 82- Os líderes terão 1/3 a mais do prazo uso da palavra nos casos previstos no art.156, itens I a IV deste regimento.

Parágrafo Único- Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar a palavra por 5(cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde autorizado pela presidência.

CAPITULO IV

Das incompatibilidades e impedimentos

Art.83- As incompatibilidades de vereador são somente aquelas previstas na constituição federal e na lei orgânica do município.

Art.84- São impedimentos do vereador àqueles indicados na lei orgânica do município neste regimento.

CAPÍTULO V

Dos subsídios dos vereadores

Art.85- Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da câmara municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na constituição federal e na lei orgânica do município.

& 1º- Não prejudicarão pagamento dos substitutos aos vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

& 2º- A mesa lei que fixará os subsídios dos vereadores fixará também o valor das parcelas indenizatório a ser pago aos vereadores por sessão extraordinária, observando o limite estabelecido na construção federal e lei orgânica municipal .

& 3º- Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dias qualquer que seja a sua natureza .

Art.86- Os subsídios e a parcela indenizadora fixada na forma do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre mesma data e sem distinção de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos serviços públicos do município.

& 1º- Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo além de outros previstos na constituição federal e lei orgânica do município serão observados os seguintes limites ;

I- O subsidio do vereador não deverá ser maior que setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, aos deputados estaduais;

II- O total da despesa com o subsidio a parcela indenizatória prevista nesta lei não poderá ultrapassar o montante por cinco por cento da receita do município .

& 2º- Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do município o somatório de todas as receitas exceto;

I- A receita de contribuição de servidores destinadas à constituições de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência social ,mantidos pelo município,e destinados a seus servidores ;

II- Operação de créditos;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III - Transferências oriundas da união ou do estado através de convenio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

TITULO IV

Das proposições e de sua tramitação

PAPITULO I

Das modalidades de preposição de sua forma.

Art. 87 – proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

I- Proposta de emenda à lei orgânica;

II- Projeto de lei complementar;

III-Projetos de lei;

IV-Projeto de lei legislativo;

V- Projeto de resolução;

VI-Projetos substitutivos;

VII - Emendas e subemendas;

VIII - Vetos;

IX - Pareceres das comissões permanentes;

X - Relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;

XI - Indicações;

XII - Requerimento;

XIII - Representação;

Art. 89- As proposições deverão ser regidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, e na ortografia oficial pelo seu autor.

& 1º- Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais seu primeiro signatário sendo simples apoio a assinatura que se seguirem á primeira.

& 2º- Ao signatário da proposição só é licito dela retirar sua assinatura antes da sua representação em plenário .

Art. 90- Exceção feitas às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições poderão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 91- As proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivos, deverão ser oferecidas com justificativas, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPITULO II

Das proposições em espécie

Art.92- Toda matéria legislativa de competência da câmara ,depende de manifestação do prefeito; será de projeto de lei ,todas as deliberações privativas da câmara, tomadas em plenário, que dependem do executivo,terão força de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso ,exceto o veto e o relatório de comissão parlamentar de inquérito ,em que a câmara municipal não seja competente para delibera .

& 1º- Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias exclusiva competência da câmara , sem sanção do prefeito e q eu tenha feito externo ,tais como ;

I- Concessão de licença ao prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de 15 dias.

II-Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do município, proferido pelo tribunal de contas dos estados;

III - Representação à Assembléia legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do município;

IV - Mudança do local do funcionamento da câmara;

V - Cassação do mandato do prefeito, na forma prevista na legislação pertinente;

& 2º- Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia externa ,sobra as quais deva a câmara pronunciar-se em casos concretos ,tais como ;

I- Perda de mandato de vereador;

II-Concessão de licença, para desempenhar missão temporária de caráter cultura ou de interesse do município;

III - Criação de comissão especial, ou parlamentar de inquérito;

IV - Conclusões de comissões de inquéritos ou especial, quando for o caso;

V - Qualquer matéria de natureza regimento ;.

VI - Todo e qualquer assunto de sua organização e economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art.93- A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer vereador, a mesa da câmara, às comissões permanentes, ao prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa executiva e da mesa da câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste regimento.

Parágrafo Único- O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis ,sob a forma de moção articulada subscrita ,no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do município.

Art.94- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto .

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.95- Emenda é proposição apresentada como acessório de outra.

& 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

& 2º- Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parti da outra ;

&3º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra ;

& 4º- Emenda ativa é a proposição que deve ser apresentada à outra .

& 5º- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra ;

& 6º- A emenda representada a outra emenda denomina-se subemenda ;

Art.96- Veto é a oposição formal e justificada do projeto a projeto de lei aprovado pela câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrario ou interesse público.

Art.97- Parecer o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificada ou circunstanciado.

Parágrafo Único- o parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto ou resolução que suscitou a manifestação comissão .

Art. 98 – Relatório de comissão especial é pronunciado escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões da comissão. Especial indicarem a tomada de medida legislativa, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou solução, salvo de tratar de matéria de indicativa reservada ao prefeito.

Art. 99- Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público ,dispensados o aparecer das comissões permanentes .

Art .100- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão feito ao prefeito da câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do vereador dispensada a audiência das comissões permanentes.

& 1º- Serão verbais e decidido pelo presidente da câmara os requerimentos que solicitem :

I- A palavra ou desistência dela;

II- Permissão para falar sentado ;

III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV- Observância de disposição regimental;

V- Retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na ordem do dia;

VI- Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na câmara sobre proposição e discussão;

VII - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - Verificação de quorum;

IX - Licença de vereador ausentar-se da sessão;

& 2º- Será igualmente verbal e sujeita a deliberação do plenário os requerimentos que solicitem;

I - Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da ordem do dia;

- III - Destaque de matéria para a votação;
 - IV - Votação a descoberta;
 - V - Encerramento de discussão;
 - VI - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
 - VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
 - VIII - impugnação ou retificação da ata;
 - IX - manifestação do plenário sobre aspecto relacionado com a matéria em debate ;
 - X - Dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
 - XI – declaração em plenário de interpretações do Regimento;
- & 3º- Serão escritos e sujeitos e deliberação do plenário os requerimentos que servem sobre ;
- I – audiência de Comissão Permanente;
 - II – juntada de documentos a processos ou desentranhamento;
 - III – transcrição integral de proposição ou documentos em ata;
 - IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
 - V – anexação de proposições com objeto idêntico;
 - VI – informações solicitadas ao Prefeito pó por seu intermédio;
 - VII – constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
 - VIII – retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
 - IX – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 101 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: Para efeitos regimentais, equipara-se a representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPITULO III DA Apresentação das proposições

Art.102- Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária exceto nos casos previstos no art.88, VII , IX e X , deverá apresentada com 48(quarenta e oito) horas de antecedência na secretaria da câmara ,que a protocolará ,numerando-as e encaminhando-as ao presidente .

Art.103- Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como o relatório das comissões especial ,será apresentado nos próprios processos com encaminhamento ao presidente.

Art.104- As emendas e as subemendas serão apresentadas a mesa ate quarenta e oito horas antes do inicio da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída respectiva proposição ,a não ser que sejam oferecidas por ocasião por detalhes ou se tratar de projeto em regime de urgência especial ou ainda quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos vereadores .

& 1º- As emendas às propostas orçamentárias, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 dias , à parte da inserção da matéria no expediente,a comissão de finanças e orçamentos.

2º- As emendas ao projeto de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 dias a comissão legislativa, justiça e redação final a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião do debate .

Art. 105- As apresentações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu ator, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 106- O presidente, conforme o caso, não aceitará proposição :

I- Em matéria de que não seja de competência do município;

II- Que versas sobre assuntos alheios a competência da câmara ou privativos do executivo;

III - Que visa delegar a outro poder atribuições próprias do legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - Que sonda iniciativa do prefeito tenha sido apresentada por vereador;

V - Que seja apresentada por vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo de se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito, ou que tenha sido do subscrito pela maioria absoluta dos membros da câmara;

VII - Que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 87 a 91 deste regimento;

VIII - Quando a emenda ou a subemenda for apresentada fora do prazo, e não observa a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - Quando a indicação versar matéria que em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI - Quando o substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

Parágrafo Único- Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao plenário de 05(cinco) dias, o qual será distribuídas a comissão de legislação, justiça e redação final, para o devido parecer .

CAPÍTULO IV

Retirada de Proposições

Art. 107- A retirada de proposição em recurso na câmara é permitida :

I - Quando a autoria de um, com o apoio de mais vereadores. Mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II - Quando de autoria de comissão ou da mesa mediante requerimentos da maioria dos seus membros;

III - Quando de autoria do poder executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada ;

IV - Quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

& 1º- O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentada quando já iniciada a votação da matéria;

& 2º- Se a proposição ainda não tiver incluído na ordem do dia, o requerimento será decidido pelo presidente, em caso contrário, pelo plenário.

& 3º- A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser apresentada na mesma sessão legislativa salvo deliberação do plenário .

Art. 108- No início de cada legislatura a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, tramitação na casa, sem parecer ou com parecer contrários das comissões competente salvo:

- I - As de iniciativas das comissões especiais;
- II - As de iniciativas das comissões parlamentares de inquérito;
- III - As de iniciativas do executivo sujeito a deliberação em prazo certo exceto as que abram crédito suplementar.

Parágrafo Único – O vereador de proposição arquivada na forma deste arquivo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art-109- Os requerimentos a que se refere o & 1º do artigo 100, serão indeferidos quando impertinentes ,repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental ,sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V

Da tramitação das proposições

Art.110- Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao presidente da câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto deste capítulo.

& 1º- Para iniciar a tramitação com a leitura do plenário ,toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, serão fotocopiada e distribuídas a todos os vereadores, 24(vinte e quatro) horas antes da sessão.

& 2º- A falta de entrega de cópia ao vereador no prazo previsto no & 1º, só será suprida a cópia for entregue e aceita pelo vereador ,antes do inicio da sessão .

Art. 111- Quando a proposição consiste em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º secretário durante o expediente será pelo presidente encaminhado às comissões competentes para os pareceres técnicos.

& 1º- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada remessa do mesmo á sua própria autora.

& 2º- Nenhuma proposição ,salvo as indicações e requerimentos poderão ser apreciadas pelo plenário sem a parecer das comissões competentes.

Art.112- As emendas e subemendas ,serão obrigatoriamente apreciada pelas comissões na mesma fase que a proposição originaria .

Art. 113- Sempre que o prefeito vetar no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela câmara ,comunicando o veto a esta ,a matéria será incontinentemente encaminhada em comissão de legislação ,justiça e redação final ,que poderá solicitar a audiência de outra comissão,com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado a disposto no artigo 61 deste regimento.

& 1º- A apreciação do veto pelo plenário da câmara será ,dentre de trinta dias a contar de seu recebimento ,em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele,considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absolutas dos vereadores,em escrutínio secreto.

& 2º- Rejeita do o veto ,será enviado o projeto ao prefeito para a promulgação .

& 3º- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela câmara.

& 4º- Na apreciação do veto a câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 114- Os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 115- As indicações, após lidas no expediente serão encaminhadas, independente da liberação do plenário, a quem de direito, através da secretaria da câmara.

Parágrafo Único - No caso de entende o presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do plenário sobre a mesma.

Art.116- Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art.100 ,serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Parágrafo Único - Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art.100 ,co exceção daqueles dos incisos I,II,III,IV, e V .

Art.117- Durante os debates na ordem do dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido sendo deliberado pelo plenário sem previa discussão admitindo-se, entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos lideres partidários.

CAPITULO VI

Do regimento de Urgência

Art. 118- As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples .

& 1º- O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no Maximo duas sessões,devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para a metade do prazo previsto neste regimento ,e a não concessão de vista.

& 2º- Caso as comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial o presidente da câmara no dia previsto para a votação final da matéria suspenderá a sessão na ordem do dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

& 3º- O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vistas e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto ,em seguida prioridade ,na ordem do dia.

Art.119- A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do plenário ,mediante provação da mesa ou da comissão de autores da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade ou ainda por proposta da maioria dos membros da edilidade ,devendo ser transcrito na ata da sessão.

& 1º- O plenário somente concederá de urgência especial quando a proposição ,por seus objetivos ,exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

& 2º- Concedida à urgência especial,na mesma sessão do presidente encaminhará o projeto às comissões competentes ,que em conjunto poderão emitir o parecer sobre o projeto.

Art . 120- O regime de urgência simples será concedido pelo plenário através de requerimento verbal de qualquer vereador ,quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza ,a pronta deliberação do plenário.

Parágrafo Único - serão incluídas no regime de urgência simples independente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I _ A proposta orçamentária a parte do escoamento da metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de lei do executivo sujeito à apreciação em prazo certo a parte das 03(três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto quando escoado 2/3 do prazo para sua apreciação;

Art.121- As proposições em regime de urgência especial ou simples e aqueles com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguiram sua tramitação na forma do disposto no título IV deste regimento.

Art. 122- Quando por extravio ou retenção indevida não for possível andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais o presidente fará reconstituí o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

TÍTULO V

Das sessões da câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões Gerais

Art.123- As sessões da câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmo, do público em geral.

& 1º- Para assegura maior publicidade às sessões da câmara,poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

& 2º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da câmara na parte do recinto reservado ao público desde que:

I- Apresente-se convenientemente trajado;

II- Não porte arma;

III- Conserva-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- Não aceite apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V- Atenda as determinações do presidente;

& 3º O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturba os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário .

Art.124- As sessões da câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento ,observadas as exceções da lei orgânica do município .

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização ,poderão ser realizadas sessões em outro local , por decisão do presidente da câmara .

Art.125- A Camara poderá realizar sessões secretas ,por deliberação de 2/3 dos seus membros ,para tratar de assuntos de sua economia interna quando ser o sigilo necessário a preservação do decorro parlamenta.

Parágrafo Único - Deliberada à realização de sessão secreta ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de sua dependência dos assistentes, dos funcionários da câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art.126- A câmara somente reunirá quando tenham comparecido, á sessão pelos, menos ¼ dos vereadores que a compõem, não podendo, contudo delibera sobre nenhuma matéria , sem que estejam presentes maiorias absolutas de seus membros .

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica as sessões solene e de instalação ,que se realizarão com qualquer numero de vereadores presentes.

Art.127- Durantes as sessões, somentes os vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

& 1º- A convite da presidência ,ou por sugestão de qualquer vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais ,estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

& 2º- Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a sudação que lhes seja feito pelo legislativo.

CAPÍTULO II

Das atas das sessões

Art.128- De cada sessão da câmara livrar-se-á atas dos trabalhadores contendo, sucintamente tratados a fim de ser submetida ao plenário.

& 1º- As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicadas na ata somente com menção de respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

& 2º- A ata da sessão anterior que ficara a disposição dos vereadores até 24 horas de antecedência,será lida e votada sem discussão na sessão subseqüente.

& 3º- A ata será ser impugnada, quando for totalmente invalido, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, medianamente requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo plenário.

& 4º- Poderá ser requerida a retificação da ata ,quando nela houver omissão ou equívoco.

& 5º- cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.

& 6º- Requerida à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará imediatamente a respeito.

& 7º- Aceita a impugnação, livrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, será incluída na ata da sessão em que ocorre a sua votação.

& 8º- Votada e aprovada à ata, será assinada pelo presidente e pelo 1º secretário.

& 9º- Não poderá require a impugnação ou retificação da ata do vereador ausente a sessão á que a mesma se refira.

& 10º- A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela mesa somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por liberação do plenário, a requerimento da mesa ou de 1/3 dos vereadores.

Art.129- A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à provação na própria sessão ,com qualquer numero ,antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das sessões ordinárias

Art.130- As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorre na 6ª feira de cada semana ,com duração de até 02(duas) horas iniciando-se às 20 horas.

& 1º- A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do presidente ou a requerimento verbal do vereador ,pelo tempo estritamente necessário ,jamais inferior a 15 minutos ,para a conclusão de votação de votação de matéria discutida .

& 2º- O tempo da prorrogação será previamente estipulada no requerimento e somente apreciado ser apresentado até 10 minutos antes do encerramento da ordem do dia .

& 3º- Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido ate 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

& 4º- Havendo 2(dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votada o que visar o menor prazo ,ficando prejudicados os demais.

Art.131- As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno expediente, Grande expediente, Ordem do dia e considerações finais.

& 1º- No inicio dos trabalhos feita a chamada dos vereadores pelo 1º secretário, o presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

& 2º- Não havendo numero legal, o presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistente a falta do numero legal ,fará lavra ata sintética ,com os registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art.132- o pequeno expediente terá a duração de 30 minutos e se destinará á leitura a ata da sessão anterior ,das correspondências dirigidas ao poder legislativo e indicações devidamente apresentadas,obedecidas a ordem de leitura dos expedientes.

I - Expediente oriundo do prefeito;

II - Expediente oriundo de diversos;

III - Expedientes apresentados por vereadores;

IV - Indicações;

& 1ºO tempo restante do pequeno expediente será adicionado ao grande expediente e assim sucessivamente ate o de considerações finais.

& 2º- O vereador só poderá falar no pequeno expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra "pela ordem",para comunicar falecimento, renuncias ou solicitar retificação da ata ,não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art.133- O grande expediente terá duração de 45 minutos e se destinará á leitura das demais proposições regulamentos e indicações sujeito à deliberação do plenário ,sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para uso o uso da palavra ,para tratar de matérias constantes da ordem do dia da sessão .

& 1º- A leitura das matérias no grande expediente pelo 1º secretário obedecerá a seguinte ordem.

I - Projeto de lei complementar;

II - Projeto de lei ordinária;

III - Veto;

IV - Projeto de decreto legislativo;

V - Projeto de resolução;

VI - Demais proposições;

& 2º- O vereador que ,inscrito para falar não se acha presente na hora que lhe for data a palavra ,perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar.

Art.134- A ordem do dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constante na pauta da sessão.

& 1º- Na sessão a que não houver pauta para a ordem do dia ,o tempo previsto para esta será incorporado ao grande expediente.

& 2º- Na ordem do dia verificar-se-á previamente o numero de vereadores presente e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da câmara .

& 3º- Não se verificando quorum regimental ,o presidente aguardará por 15 minutos ,como tolerância ,antes de declara encerrada a sessão .

& 4º- A ausências as votações equipara-se ,para todos os efeitos, ausências as sessões, ressalvadas a que se verificar a titulo de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada a mesa.

& 5º- O presidente determinará ao 1º secretário a leitura de proposição :

I - Constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas comissões permanentes, para apreciação de eventual recurso de um terço dos membros da casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art.43 deste regimento.

II - Sujeita à deliberação do plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste regimento.

& 6º- A pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

I - Matérias em regime de urgência especial;

II - Matérias em regime de urgência simples;

III - Vetos;

IV - Matéria em discussão única;

V - matéria em segunda discussão;

VI - matéria em primeira discussão;

VII - recursos

VIII - demais proposições;

& 7º- As matérias de igual classificação figuraram na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação .

& 8º- O primeiro secretario procederá à leitura das matérias das pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador ,com aprovação do plenário.

& 9º- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia em antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas no início da sessão ,facultado o conhecimento a todos os vereadores .

& 10º- Esgotados a ordem do dia o presidente anunciará, sempre que possível, a ordem do dia de sessão seguinte e em seguida concederá a palavras para as considerações finais aos que tenham solicitado durante a sessão ao 1º secretario, observada ao de inscrição e o prazo regimental.

Art.135- As considerações finais terão a duração de 45 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de vereadores, devidamente escrito ate o final da ordem do dia,obre assunto de seu interesse , de interesse de suas bancada ou qualquer outro assunto de interesse do seu município, por 5 (cinco) minutos,facultado 1/3 a mais do tempo aos lideres.

& 1º- A mesa ratará e arquivará cópia de todo documento que foi exibido por vereador durante o pronunciamento.

& 2º- Não haverá mais oradores para falar nas considerações finais , ou se ainda os houver ,e o tempo regimental estiver esgotado ,o presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

Das sessões extraordinárias

Art.136- as sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados,ou após as sessões ordinárias.

& 1º- A duração e a prorrogação de sessão extraordinária rege-se pelo disposta no art.130 e seus parágrafos ,no que couber.

& 2º- Na sessão extraordinária a câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art.137- A convocação extraordinária da câmara municipal far-se-á:

I- Pelo prefeito quando esta a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo.

II- Pelo presidente da câmara para o compromisso e a posse do prefeito e vice-prefeito;

III- Pelo presidente da câmara ou a regimento da maioria dos membros da casa, em casos de urgência ou interesse público relevante;

IV- Pela comissão representativa da câmara, conforme previsto no art.41 deste regimento interno.

Art.138- As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escritas aos vereadores com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único- Sempre que possível, a convocação far-se-á, caso em que será feita comunicação escrita aos vereadores ausentes à mesma.

Art.139- A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia ,que se cingira à matéria objeto da convocação ,observando-se quando a aprovação da ata anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art.128 e seus parágrafos.

Parágrafo Único- Aplicar-se-ão as sessões extraordinárias, no que coube, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

Das sessões solenes

Art.140- as sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionando com assuntos cívicos e culturais ,não havendo prefixação de sua duração.

& 1º- As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da mesa.

& 2º- Será elaborada previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene ,quando poderão usar a palavra autoridades, homenageada e apresentada de classe ou de clube de serviço, sempre a critério do presidente da câmara.

Art.141- As sessões solenes serão convocadas pelo presidente da câmara por escrito, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único- nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensado a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

Das discussões e deliberações

CAPÍTULO I

Das discussões

Art.142- Discussão e debate de proposição figurante na ordem do dia pelo plenário ,antes de se passar a deliberação sobre a mesa.

& 1º- Não estar sujeito á discussão:

I- As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art.115;

II- Os requerimentos mencionados no art 100, & 1º e 2º;

III- Os requerimentos mencionados no art 100, & 3º, I a V;

& 2º- O presidente declarará prejudicada a discussão:

I- De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, neste ultimo hipótese o projeto de iniciativa do executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

- II- Da proposição original, quando estiver substitutivo aprovado;
- III- De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- De requerimento repetitivo;

& 3º- A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da câmara.

& 4º- As proposições com todas as pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do plenário, mediante requerimento verbal de vereador a qual não prejudicando a apresentações de emendas.

Art.143- Terão uma única discussão as seguintes proposições:

- I- A que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II- As que encontrem em urgência de regime simples;
- III- Os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;
- IV- O veto;
- V- Os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;
- VI- Os requerimentos sujeito à discussão;
- VII- As emendas.

Art.144- Terão 2(duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo Anterior;

& 1º- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

& 2º- É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitado.

Art.145- A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

& 1º- O presidente, autorizando plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

& 2º- Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão os projetos serão debatidos por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

& 3º- Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art.146- Na decisão única e na primeira discussão, serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único- Na hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das comissões permanentes afetas a matéria, salvo se plenário dispensa o parecer.

Art.147- Sempre que a pauta dos trabalhadores incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica ao projeto substitutivo do mesmo ator da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art.148- A adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

& 1º- O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

& 2º- Apresentados 02(dois) ou mais pedidos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marca o menor prazo.

& 3º- Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

& 4º- O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo Máximo de 02(dois) dias para cada um deles.

Art.149- Encerre-se a discussão de qualquer proposição;

- I- Pela ausência de oradores;
- II- Por decursos de prazos regimentais;
- III- Por deliberação do plenário, a requerimento de vereador, quando já houverem falado sobre o assunto pelo menos 04(quatro) vereadores, dentre os quais, o autor, salva desistência expressa.

CAPÍTULO II

Das disciplinas dos debates

Art.150- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo o vereador atender às seguintes determinações regimentais ;

I- Falará de pé, exceto presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao presidente autorização para falar sentado.

II- Dirigir-se-á ao presidente ou a câmara voltada para a mesa, salva quando responder a parte;

III- Não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente ou do orador, quando for o caso;

IV- Referir-se-á ou dirigir-se-á a outro vereador pelo tratamento de excelência.

Art.151- Ao vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título pronunciará e não poderá :

I- Usar da palavra com finalidade deferente do motivo alegado;

II- Desviar-se da matéria em debate;

III- Falar sobre matéria vencida;

IV- Usar de linguagem imprópria;

V- Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- Deixar de atender a advertência do presidente;

Parágrafo Único- Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela deliberada pelo plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvida.

Art. 152- O vereador somente usará a palavra;

I- No expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente escrito;

II- Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III- Para apartear na forma regimental;

IV- Para comunicação importante à câmara;

V- Para recepção de visitantes;

VI- Para representar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII- Quando for designado para saldar qualquer visitante ilustre;

Art.153- O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- Para leitura de requerimento de urgência;

II- Para a comunicação importante à câmara;

III- Para recepção de visitas;

IV- Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V- Para atender ao pedido de palavra “pela ordem” ,sobre questão regimental.

Art.154- Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I- Ao autor da proposição em debate;

II- Ao relator do parecer em apreciação;

III- Ao autor da emenda;

IV- Alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art.155- Para o *aparte*, ou interrupção do orador do outro, para indagação ou comentário relativamente á matéria em debate ,observar-se-á o seguinte:

I- O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03(três) minutos;

II- Não serão perimidos a partes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III- Não e permitido apartear o presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal ,para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV- O aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art.156- Os oradores terão o seguinte prazo para o uso da palavra:

I- 03(três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, levantar questão de ordem e apartar;

II- 05(cinco) para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no grande expediente, nas considerações finais e proferir explicação pessoal;

III- 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição de veto;

IV- 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro de mesa e processo de cassação do prefeito ou vereador, salva quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicador na lei federal.

Parágrafo Único- não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

Das deliberações e votações

SEÇÃO I

Do quorum das deliberações

Art.157 - As deliberações da câmara, salvo em disposição em contrario, serão sempre tomadas em maiorias de votos presentes as maiorias de seus membros.

Art.158- dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias;

I- Código tributário do município;

II- Códigos de obras;

III- Códigos de postura;

IV- Plano diretor de desenvolvimento integrados e normais relativos a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V- Lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI- Lei instituidora da guarda municipal;

VII- Perda de mandato de vereador;

VIII- Rejeição de veto;

IX-Criação, reclassificação reenquadramento ou extinção de cargos, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X- Fixação ou atualização dos subsídios dos vereadores, do prefeito; do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

XI-Obtenção e concessão de empréstimo e operações de créditos pelo município;

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o primeiro numero inteiro acima da metade do total dos membros da câmara.

Art.159- Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da câmara, alem de outros casos previstos pela legislação pertinente a aprovação e a alteração das seguintes matérias;

I- Regimento interno da câmara;

II- Concessão de serviço público;

III-Concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV-Alienação de bens de imóveis do município;

V- Aquisição de bens imóveis, salvo quando se trata de doação sem encargos;

VI-Denominação de próprias vias de logradouros públicos;

VII- Concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VIII- Concessão de anistia, isenção e remissão tributariam ou previdenciários e incentivos fiscais, bem como moratório e privilégio;

IX-Transferência de sede do município;

X- Rejeição do parecer prévio do TCE/MA, sobre as contas do município;

XI-Alteração territorial do município, bem como alteração de seu nome;

XII- Criação, organização e supressão de distritos;

XIII- O recebimento de denuncia contra o prefeito e vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;

Art.160- Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legitima ,prevista no art.134,& 4º, O vereador não poderá a recusar-se a votar;

Art.161- vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso que sua presença será computa para efeito de quorum.

& 1º- No caso da votação e facultada ao vereador impugna-la perante o plenário ao constatar que dela esteja participando vereador impedido de votar.

& 2º- Há hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.162- Quando, no curso de uma votação, se esgotar no tempo regimental da sessão, está considerar-se-á prorrogada ate ser concluída a votação da matéria em causa.

Art.163- A deliberação realizar-se através da votação .

Parágrafo Único- Considerar-se-á qualquer matéria em caso de votação a partir do momento que o presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II

Das votações

Art.164- Ressalvada as execuções previstas neste regimento, o voto será sempre público nas deliberações da câmara.

Parágrafo Único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art165- O voto será secreto :

I- Na eleição mesa;

II- Nas deliberações sobre o veto;

III- Nas deliberações sobre as contas do prefeito e da mesa;

IV- Nas deliberações sobre perda de mandato de vereador e prefeito;

V- Na eleição da comissão representativa da câmara;

Art.166- Os processos de votação são dois; Simbólico e nominal ;

& 1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição ,mediante convite do prefeito aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem ,respectivamente;

& 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada ,sobre em que sentido vota ,respondendo sim ou não ,salvo quando se tratar de voto secreto o qual será através de cédula.

Art.167- O processo simbólico será a regra geral para votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento

Aprovado pelo plenário.

& 1º- Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.

& 2º- Não admitirá segunda verificação de resultado da votação.

& 3º- O presidente em caso de dúvida ,poderá ,de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos .

Art.168- A votação será nominal nos caso em que seja exigido o quorum de maioria absoluta de dois terços.

Art.169- Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de numero legal, caso em os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único- Não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso de votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.170- Antes de iniciar-se a votação, será assegurada cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação ,para propor aos seus co-partidários ,a orientação quando ao mérito da matéria .

Parágrafo Único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária ,de julgamento das contas do município,de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 17- Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isolamento determinado parte do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-la ou aprova-la preliminarmente.

Parágrafo Único- Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, ao veto, de julgamento das contas do município em qualquer caso em que aquela providencia se revele impraticável.

Art. 172- Terão referencia para a votação ás emenda supressiva e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto sendo o requerimento votado pelo plenário, independente de discussão.

Art 173- Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do objeto, deverá o plenário delibera primeiro sobre o parecer, antes de entra na constituição.

Art. 174- O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste a iniciar as razões pelas quais adota determinada oposição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - a declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.175- Enquanto o presidente não tenha clamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 176 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emenda aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada de a comissão de legislação, justiça e redação final, para adequar o texto á correção vernácula, sendo em seguida encaminhada a mesa que a colocara a disposição dos demais vereadores para conhecimento, caso queiram.

& 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativos e de resolução.

& 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão de para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos componentes da edilidade.

Art. 177 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único → Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TITULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 178 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 179 A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 180 Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 181 Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para Segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 182 Aplicam-se às normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

Das Codificações e dos Estatutos

Art. 183 Os projetos de codificações e dos estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhadas às Comissões

competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

& 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

& 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

& 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

& 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPITULO II

Do Julgamento das Contas.

Art. 184 Recebido o parecer prévio do TCE/MA, Independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

& 1º Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos pelos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação.

& 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar documentos existentes na Prefeitura.

Art. 185 O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 186 Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos das discordâncias.

Art. 187 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 188 A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que as medidas se façam necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

TÍTULO VIII **Do Regimento Interno e da Ordem Regimental**

CAPÍTULO I **Das Interpretações e dos Procedentes**

Art. 189 As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo Único → Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução, de casos análogos.

Art. 190 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

SESSÃO ÚNICA **Da Ordem**

Art. 191 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quando à interpretação de Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

& 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

& 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

& 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícido a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

& 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 192 Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II **Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma**

Art. 193 A Secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 194 Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos procedimentos regimentais, publicando-se em separata.

Art. 195 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I – da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – da Mesa em colegiado;
- III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 196 Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

& 1º Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

& 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica e os do Município e aos seguintes princípios.

- I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas junto aos títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal;
- III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 197 – As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhados diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 198 – A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I – de atas das sessões;
- II – de atas das reuniões das Comissões;
- III – de atas das reuniões da Mesa;
- IV – de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V – de termos de posse de funcionários;
- VI – de declaração de bens de Vereadores;
- VII – de termo de posse de Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII – de termo de declaração de bens de Prefeito e Vice-Prefeito;

& 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para este fim.

& 2º O livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por sistema equivalente.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 199 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 200 – Nos dias das Sessões deverão ser hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 201 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

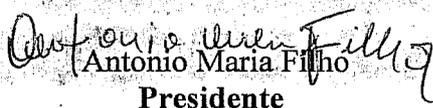
Art. 202 – Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da Bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 203 – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 204 – À data de vigência desde regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 205 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2001.


Antonio Maria Filho
Presidente


Antonio Francisco da Silva da Luz
1º Secretário